



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3950

PROJETO DE LEI Nº 02/2011

"Cria dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

II - de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

III - vinculadas a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

IV - de precatórios judiciais;

V - de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI - de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Regiões Metropolitanas e Programas de Infra-Estruturas de Transportes;

VII - de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VIII - destinadas à cobertura de despesas à conta das receitas próprias da Autarquia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de março de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01

Rejeitada por 05 x 04
votos. Sala das Sessões,
28/02/2011.

Ao Projeto de Lei nº 02/2011

Autoria: Executivo Municipal

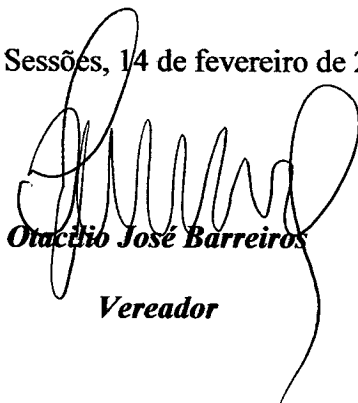
Ementa: Visa criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2011.

Ficam suprimidos os incisos III; VII e VIII do artigo 6-A, que será incluído na Lei nº 4.022, de 15/12/2010.

JUSTIFICATIVA

O controle externo realizado pela Câmara Municipal deve prevalecer de forma preventiva, concomitante e posterior, logo, a execução da gestão orçamentária pelo Executivo e a destinação e aplicação dos recursos públicos deve atender a legalidade, eficiência e publicidade, mantendo sempre o equilíbrio financeiro das Contas Públicas.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.


Otacílio José Barreiros

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 02/2011 -

"Cria dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

II - de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

III - vinculadas a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

IV - de precatórios judiciais;

V - de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI - de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Regiões Metropolitanas e Programas de Infra-Estruturas de Transportes;

VII - de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VIII - destinadas à cobertura de despesas à conta das receitas próprias da Autarquia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de fevereiro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011.*

O alcance do presente projeto visa adequar a Lei nº 4.022/2010 aos padrões normais de execução, o que deixou de existir quando da discussão e aprovação da proposta original por parte desse Egrégio Legislativo.

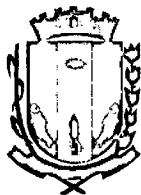
A alteração proposta é de extrema importância na referida legislação orçamentária, pois proporciona condições de flexibilidade na execução da coisa pública, visando uma administração mais dinâmica, valendo lembrar que sempre constou das leis orçamentárias anteriores aprovadas nessa Casa, nunca tendo tido qualquer questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Poder Executivo ficará amarrado não podendo fazer fluir pequenas operações, sendo certo e poderá ser verificado que, nos exercícios anteriores a Legislação previa tal condição que nunca foi utilizada para operações que envolvam obras e outros orçamentos de valores elevados.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo tramitação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de fevereiro de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



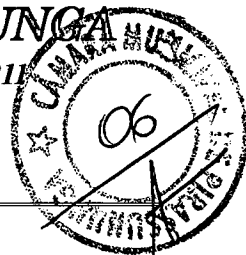
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

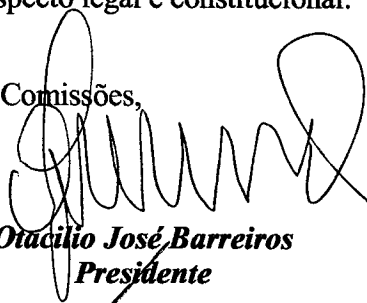


PARECER Nº

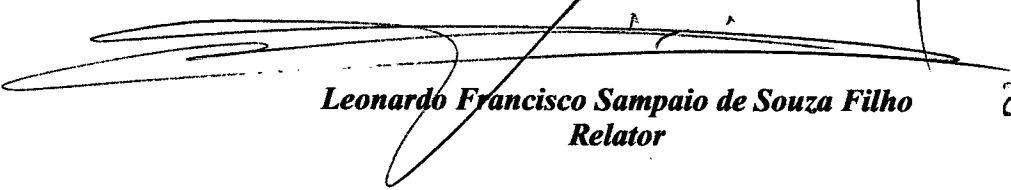
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Otacílio José Barreiros
Presidente

14 FEV 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

21 FEV 2011


Hildebrando Luiz Sumaio
Membro

21 FEV 2011

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

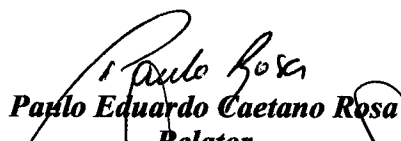
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

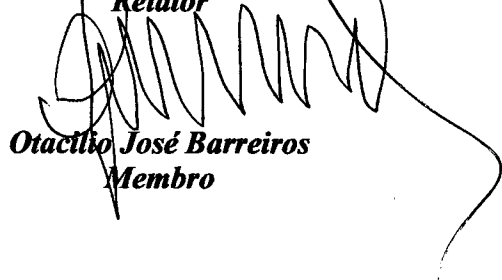
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

14 FEV 2011


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

24 FEV 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



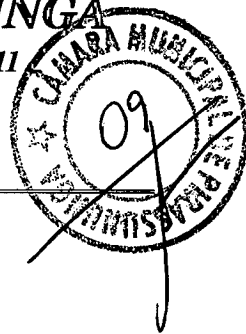
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

14 FEV 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

14 FEV 2011


Almiro Simioni
Membro

21 FEV 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

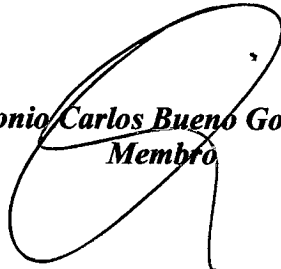
Sala das Comissões,


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

14 FEV 2011


Almirio Sinotti
Relator

21 FEV 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

21 FEV 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

21 FEV 2011

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Roberto Bruno
Relator

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

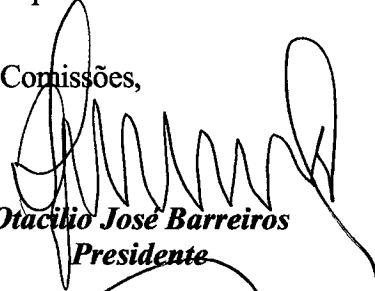


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,


Otacílio José Barreiros
Presidente

14 FEV 2011


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

21 FEV 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

14 FEV 2011

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



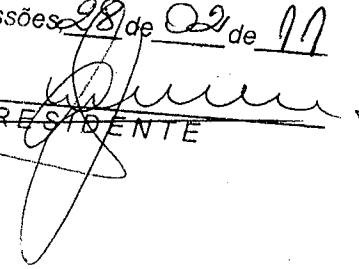
REQUERIMENTO

Nº 43/2011

APROVADO

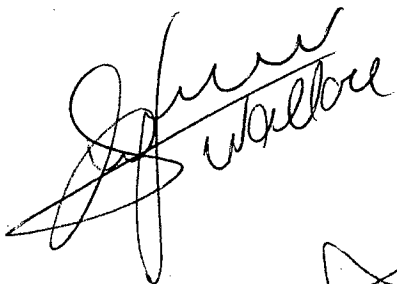
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 28 de 02 de 11

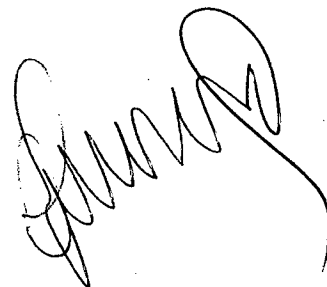

PRESIDENTE

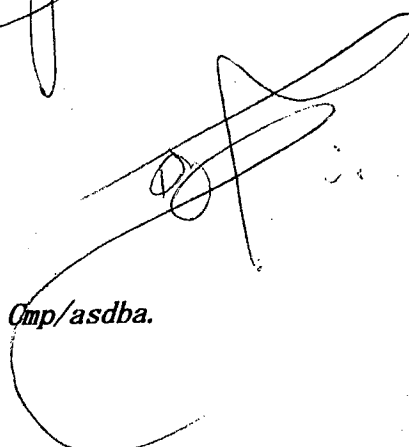
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 02/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011.*

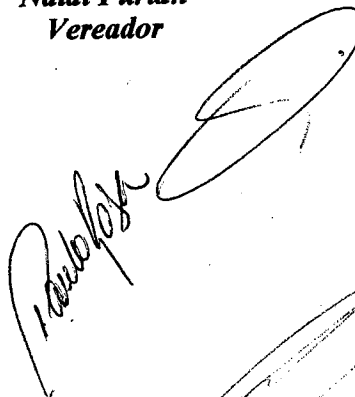
Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2011.

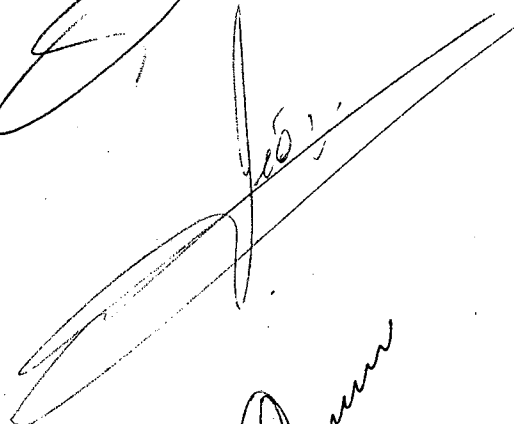

Vereador

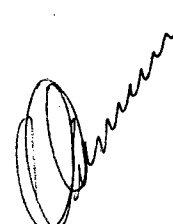

Natal Furlan
Vereador




Omp/asdba.









PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.036, DE 2 DE MARÇO DE 2011 -

"Cria dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

II - de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

III - vinculadas a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

IV - de precatórios judiciais;

V - de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI - de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Regiões Metropolitanas e Programas de Infra-Estruturas de Transportes;

VII - de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VIII - destinadas à cobertura de despesas à conta das receitas próprias da Autarquia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

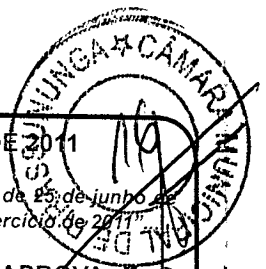
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/



Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.037, DE 2 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1421 – Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ANEXO I - LEI Nº 4.037, DE 2 DE MARÇO DE 2011	ANEXO II - LEI Nº 4.037, DE 2 DE MARÇO DE 2011
UBS Jardim Limoeiro	UBS Jardim Limoeiro
Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.	Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.
Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.	Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.038, DE 2 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1421 – Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de março de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - LEI Nº 4.038, DE 2 DE MARÇO DE 2011	ANEXO II - LEI Nº 4.038, DE 2 DE MARÇO DE 2011
UBS Jardim Limoeiro	UBS Jardim Limoeiro
Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.	Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.
Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.	Reforma e Ampliação da UBS Jardim Limoeiro, na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, conforme consta do anexo a esta Lei.

*_*_*_*_*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EMENDA Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 02/2011

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa criar dispositivos na Lei nº 4.022, de 15 de dezembro de 2010, de 15 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2011.

Fica criado o parágrafo único no artigo 6-A, que está sendo incluído na Lei nº 4.022, de 15/12/2010, com a seguinte redação:

Art. 6-A.....
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII.....

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, até a primeira semana do mês subsequente da data de edição do decreto de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, cópia de referido decreto, bem como, relatórios financeiros e justificativas que originaram a suplementação realizada. (AC)

JUSTIFICATIVA

O controle externo realizado pela Câmara Municipal deve prevalecer de forma preventiva, concomitante e posterior, logo, a execução da gestão orçamentária pelo Executivo e a destinação e aplicação dos recursos públicos deve atender a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

legalidade, eficiência e publicidade, mantendo sempre o equilíbrio financeiro das Contas Públicas.

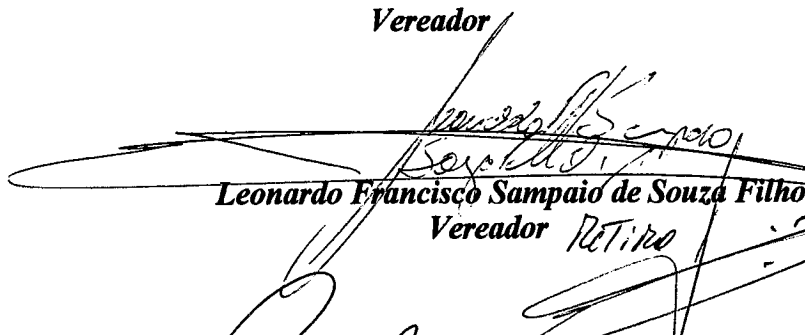
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.

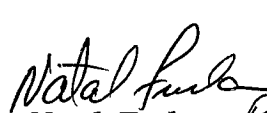
Almiro Sinotti
Vereador

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador

Antonio Carlos Duz
Vereador

Hilderaldo Luiz Sumaio
Vereador


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador *Retiro*


Natal Furlan
Vereador

Retiro
Natal Furlan


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador *Retiro*

Roberto Bruno
Vereador

Otacilio José Barreiros
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador